

#### **ESTADO DA BAHIA**

#### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 032/2025FOR-FME

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 30.607.381/0001-32, localizado à Avenida José Sampaio 08, Centro, Souto Soares-Ba, representada neste ato pela, Sra. ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE, portadora do RG n.º 07.584.888-07/SSP-BA, e CPF n.º 001.319.995-16, residente e domiciliada na Rua Glória Sampaio, Nº 64, Centro, nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES FÉ E ESPERANÇA, CAF Nº SDW2986497500012706220248, com sede no Povoado de Arcenio, Zona Rural de Souto Soares, inscrita no CNPJ sob n.º 29.864.975/0001-40, representada pela Presidente, senhora ELISANGELA VIEIRA DE SOUZA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 994.480.095-34 e da CI-RG nº 11.298.825-35 SSP/BA, residente e domiciliada no Povoado de Arcenio, Zona Rural de Souto Soares-Bahia, CEP: 46.990-000, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Aquisição de produtos alimentícios para disponibilização da Merenda Escolar, através de Chamada Pública da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, da Escola e Creche Municipais, atendendo as necessidades do ano letivo de 2025, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Munícipio de Souto Soares/BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, exceto para grupos formais organizados.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 14 de Março de 2026.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 003/2025.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 143.100,00 (cento



#### **ESTADO DA BAHIA**

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

e quarenta e três mil e cem reais), conforme Projeto de venda apresentado pelo agricultor que segue planilha abaixo:

	ITEM	PRODUTO PÃO DE AIPIM	UND	QUANT 20.000	PREÇO/UND		VALOR TOTAL	
	1				R\$	1,50	R\$	30.000,00
FORNECEDOR ASS. DE MULHERES FÉ E ESPERARANÇA - CAF SDW2986497500012706220248	2	BOLO DE FUBÁ	KG	800	R\$	22,00	R\$	17.600,00
	3	BISCOITO AVOADOR	KG	1500	R\$	26,00	R\$	39.000,00
	4	POLPA DE MANGA	KG	2000	R\$	11,50	R\$	23.000,00
	5	POLPA DE ACEROLA	KG	1000	R\$	11,50	R\$	11.500,00
	6	POLPA DE UMBU	KG	2000	R\$	11,00	R\$	22.000,00
							R\$	143.100,00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj. Atividade: 2061 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Elemento Despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo.

Fonte: 1552-Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

(PNAE). Fonte: 1500 Fonte: 1550

#### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **ESTADO DA BAHIA**

#### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

- O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO:
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2025, pela Resolução CD/FNDE nº. 38 de 16/07/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 14 de março de 2026.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O fornecimento deste contrato será fiscalizado pela servidora Maria Angélica Neves dos Santos, matrícula de nº 4136, nomeada como Fiscal de Contratos do Fundo Municipal de Educação, deste Município para exercer a função de acordo com a regulamentação, conforme Decretos/GP Nº 57, de 06 de Janeiro de 2025,

# SUPO TO ANT

#### **ESTADO DA BAHIA**

#### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

publicado em 13 de Janeiro de 2025 no Diário Oficial do Município. A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Uilian Souza Silva, portador da Matrícula de n.º 4160, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 57, publicado em 13 de Janeiro de 2025 no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Souto Soares para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Souto Soares, 14 de Março de 2025.

ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE

Sec. de Educação CONTRATANTE ASSOC. DE MULHERES FÉ E ESPERANÇA

CNPJ: 29.864.975/0001-40

Rep: ELISANGELA VIEIRA DE SOUZA

CPF: 994.480.095-34

Contratada

TESTEMUNHAS:

Thaisa P. a Clivera

RG 8.391.562-07

## Prefeitura Municipal de Souto Soares



**ESTADO DA BAHIA** 

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 - Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

#### EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública nº 003/2025

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares - Estado da Bahia.

Objeto Aquisição de produtos alimentícios para disponibilização da Merenda Escolar, através de Chamada Pública da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, da Escola e Creche Municipais, atendendo as necessidades do ano letivo de 2025, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Municipio de Souto

Proponente Homologado: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES FÉ E ESPERANÇA, com sede no

Povoado de Arcenio, Zona Rural de Souto Soares, inscrita no CNPJ nº 29.864.975/0001-40.

Valor Homologado: R\$ 143.100,00 (cento e quarenta e três mil e cem reais). Embasamento Legal: Fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009.

Homologação/Ratificação: 14/03/2025.

#### **EXTRATO DE CONTRATO** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 30.607.381/0001-32

Contrato Nº 032/2025FOR-FME - Chamada Pública nº 003/2025. Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares-Bahia.

Objeto: Aquisição de produtos alimentícios para disponibilização da Merenda Escolar, através de Chamada Pública da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, da Escola e Creche Municipais, atendendo as necessidades do ano letivo de 2025, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Munícipio de Souto Soares/BA.

Contratado: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES FÉ E ESPERANÇA, com sede no Povoado de

Arcenio, Zona Rural de Souto Soares, inscrita no CNPJ sob n.º 29.864.975/0001-40.

Valor Global: R\$ 143.100,00 (cento e quarenta e três mil e cem reais). Embasamento Legal: Fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009. Unidade Orçamentária: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj. Atividade: 2061 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Elemento Despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo.

Fonte: 1552-T. de Recursos do FNDE Referente ao P. Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Fonte: 1500 Fonte: 1550

Prazo de Vigência: 14/03/2025 a 14/03/2026.